



MANUAL DO EXPOSITOR

Manual do Expositor é o documento que irá lhe acompanhar durante todo o processo operacional de montagem do seu evento. Nele, você encontrará as principais informações sobre a estrutura do Maestra Eventos e Convenções, as normas de montagem, os direitos e deveres de sua empresa e de seus contratados.



MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MONTAGEM DE EVENTOS

Sumário

Objetos e Partes	2
Definição do Evento	3
Disponibilidade e entrega dos espaços	3
Condições básicas para uso dos espaços contratados	4
Responsabilidade Civil	4
Instalações.....	4
Energia Elétrica.....	5
Serviços	6
Obrigações do usuário.....	6
Limites de capacidade de carga	9
Segurança e Controle.....	9
Limpeza.....	11
Impostos e Direitos.....	11
Publicidade, propaganda e publicações.....	11
Serviços de Alimentação	12
Estacionamento	12
Envio de material.....	12
Termo de Responsabilidade.....	13



Este manual é parte integrante e complementar do Contrato de Cessão de Uso Temporário das dependências, instalações e equipamentos do MAESTRA EVENTOS E CONVENCOES firmado entre o RECANTO CATARATAS THERMAS RESORT & CONVENTION - CONTRATADA e o organizador do evento - CONTRATANTE, obrigando as partes e seus prepostos ao cumprimento das normas e condições aqui estabelecidas.

Objetos e Partes

Artigo 1º - Este manual tem por finalidade definir a melhor forma de utilização do equipamento visando ao êxito do evento, a preservação do patrimônio, resguardando assim a imagem do espaço perante os usuários.

Artigo 2º - MAESTRA EVENTOS E CONVENCOES é administrado pelo RECANTO CATARATAS THERMAS, RESORT & CONVENTION, e destina-se à realização de feiras, congressos, exposições, simpósios, festas, casamentos, "shows", desfiles, reuniões e outras manifestações de caráter corporativo, cultural, científico, social e religioso.

Artigo 3º - A CONTRATANTE dos espaços no MAESTRA EVENTOS E CONVENCOES torna-se responsável por todas as obrigações assumidas perante a CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela contratação e locação do espaço que eventualmente não tiverem firmado o contrato de locação de espaço deverão igualmente respeitar as regras estabelecidas no presente manual, que visam assegurar o sucesso de todos os eventos realizados, bem como o respeito a todas as pessoas que trabalhem ou de qualquer forma participem dos eventos.

Artigo 4º - A CONTRATANTE deverá submeter à aprovação da Gerência de Eventos, no prazo máximo de 30 dias antes do evento, a planta com layout, da feira que pretende realizar (se for o caso). A planta, em escala, deverá demonstrar as ruas para a circulação de público e expositores (com largura mínima de 3,00 metros), a localização dos estandes com sua identificação, a descrição de qualquer montagem ou equipamento que não seja estande, afastamento mínimo de 1,20 m das paredes. Quando houver fiação aparente nos corredores e acessos a mesma deverá estar protegida com "passa cabos" ou fita crepe larga (3M);

Qualquer alteração da planta da feira deverá ser repassada à Gerência de Eventos.

Artigo 5º - A CONTRATANTE deverá ainda submeter o plano do evento à aprovação da Gerência de Eventos. O plano do evento é um documento que será apresentado em duas etapas, sendo a primeira no prazo de 30 dias antes do início da montagem, e informará:

I – programa e horários definitivos;

II – previsão de público – número de expositores, visitantes, participantes;

III – valor do ingresso (caso o evento seja aberto ao público);

IV – relação de expositores /fornecedores terceirizados / montadores com respectivos responsáveis e telefones para contato;

V – projetos elaborados nos padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que deverão indicar: a) a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual; b) o tipo de montagem dos diferentes "stands"; c) previsão de mobiliário para montagem das salas de reuniões;

VI – o número e a localização dos pontos de suprimento elétrico, hidráulico, sonoro, lógico e de telefonia, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de carga máxima, que não poderão ultrapassar os limites fixados neste manual.



Artigo 6º - No prazo de 10 dias do início da montagem do evento, o CONTRATANTE deverá apresentar a segunda parte do plano do evento, que conterà:

I – a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada pelo engenheiro responsável pela montagem e por qualquer tipo de estrutura construída para o evento (estandes, painéis, tendas palco, etc...);

II – comprovantes de recolhimento dos tributos que indicarem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), do recolhimento de direitos autorais ao ECAD, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros e a Licença para realização de eventos (LEI MUNICIPAL DECRETO Nº 24.392, de 08 de Janeiro de 2016.), além de outras exigíveis em face da natureza do evento;

Artigo 7º - O plano do evento, com todos os seus anexos, é considerado parte integrante do contrato de locação de espaço, servindo para solução de qualquer questão jurídica eventualmente decorrente do contrato.

Artigo 8º - A não apresentação do plano do evento nos prazos fixados, ou a sua não aprovação por parte da Gerência de Eventos, autorizará a CONTRATANTE a não abrir as portas do MAESTRA EVENTOS E CONVENÇÕES para montagem do evento e implicará em justa causa para rescisão do contrato de locação do espaço. A CONTRATADA poderá fiscalizar o estrito cumprimento do plano do evento aprovado na montagem, realização e desmontagem do evento e delimitará rigorosamente os espaços locados, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE utilizar-se de áreas não locadas ou alterar a destinação contratada.

Artigo 9º - Se a CONTRATANTE necessitar de instalações especiais não previstas no plano do evento deverá solicitá-las por escrito à Gerência de Eventos, para análise. É vedado a CONTRATANTE promover qualquer alteração não autorizada no plano do evento.

Definição do Evento

Artigo 10º - A CONTRATANTE não poderá, sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA, ceder ou transferir o uso dos espaços contratados a terceiros. Para eventual autorização, a CONTRATADA poderá exigir regeneração das condições do contrato.

Artigo 11º - Se os espaços contratados forem parciais, a CONTRATADA poderá livremente locar os espaços e instalações disponíveis a terceiros, desde que não venham a prejudicar o normal funcionamento do evento.

Artigo 12º - A CONTRATANTE é obrigada a entregar cópia do presente manual a todos os fornecedores contratados por esta, para que dele tenham conhecimento e o respeitem, pois a CONTRATADA não arcará com qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos causados pela omissão e negligência, por parte da CONTRATANTE ou terceirizados por ela contratados, na execução deste contrato.

Disponibilidade e entrega dos espaços

Artigo 13º - A CONTRATANTE terá o espaço locado liberado a partir da data e hora previstas no contrato, devidamente desocupado e limpo para a realização do termo de vistoria de entrega dos espaços antes do início da montagem do evento.

Artigo 14º - Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, e desde que não interfira na realização de outros eventos, concordar com pedido de prorrogação da locação por maior prazo, mediante cobrança, pelos dias e horas excedentes, de valores majorados, conforme estipulado em contrato.



Artigo 15º - Havendo possibilidade técnica e resguardado o normal e pleno funcionamento do evento em realização, a CONTRATADA poderá, em casos de urgência, utilizar-se dos espaços locados em horários não contratados pelo usuário, obrigando-se a colocá-los em ordem a tempo para prosseguimento do evento.

Condições básicas para uso dos espaços contratados

Artigo 16º – Os espaços locados somente poderão ser usados para a finalidade prevista no contrato e em rigorosa observância ao plano do evento, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Artigo 17º - Os usuários não poderão utilizar-se de quaisquer instalações e equipamentos da CONTRATADA que não tenham sido relacionados no contrato de locação e no plano do evento.

Artigo 18º - Os espaços, equipamentos e instalações contratados deverão ser mantidos pela CONTRATANTE nas mesmas condições nas quais os recebeu, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

I – a disponibilização das áreas e instalações locadas serão formalizadas, através de **termo de vistoria de entrega**, firmados pelos representantes de ambas as partes, atestando o seu estado. Se a CONTRATANTE não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que a CONTRATADA registrar nos mencionados termos;

II – é de responsabilidade da CONTRATANTE a devolução do espaço, das instalações e dos equipamentos locados após a desmontagem do evento, exatamente nas mesmas condições constante do termo de vistoria de entrega. A devolução será realizada mediante **termo de vistoria de devolução**, firmados pelos representantes de ambas as partes. Se a CONTRATANTE não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que a CONTRATADA registrar nos mencionados termos, ficando sujeito ao pagamento de valores correspondentes e indenizações cabíveis pela ocupação indevida.

III – o desaparecimento e ou dano a equipamentos ocorridos nos espaços contratados obrigam a CONTRATANTE ao pagamento de indenização correspondente, conforme apurada pela CONTRATADA.

Responsabilidade Civil

Artigo 19º - A CONTRATANTE é responsável exclusiva perante o público, expositores, patrocinadores, e terceiros em geral, por quaisquer danos causados durante a realização do evento, ou durante a montagem e desmontagem do mesmo. A CONTRATADA, por não participar da organização dos eventos, exime-se de qualquer responsabilidade decorrente da atividade exercida pelo usuário.

Artigo 20º - A CONTRATANTE é objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado ao espaço locado ou suas instalações, ou por danos a pessoas, sejam empregados ou prepostos da CONTRATADA como a terceiros.

Instalações

Artigo 21º - Além da disponibilidade dos espaços, deve a CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE as seguintes instalações:

I – iluminação básica da área contratada, sendo repassada a CONTRATANTE o custo de consumo de energia extra referente às iluminações especiais eventualmente solicitadas para o evento.



II – redes de abastecimento de água potável e de escoamento de águas servidas em pontos pré existentes.

III – rede telefônica e de telecomunicações desde que previstas no plano do evento, sendo cobrados os custos das linhas e instalações que solicitar e das chamadas que forem realizadas no período de vigência do contrato, nessas redes, ou em outras a pedido do usuário.

IV – ar condicionado em todas as dependências internas. Durante o período de montagem e desmontagem o sistema de ar condicionado não será ligado. Caso necessário, haverá a cobrança extra de R\$ 1,50/m² utilizado + ISS.

V – mobiliário para uso exclusivo nas salas de reuniões como cadeiras, mesas tipo pranchão e mesas redondas, sendo vedado ao usuário cede-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;

VI- local para posto de atendimento médico de emergência, cabendo ao CONTRATANTE contratar serviços médicos e, dependendo do porte do evento, uma UTI móvel, para operação durante todo o período de realização do evento. Caberá a CONTRATANTE assumir os custos deste atendimento e a responsabilidade pela conservação, limpeza e esterilização do espaço oferecido para tal finalidade;

VII – manter o serviço de limpeza das áreas de circulação e dos sanitários abertos ao público durante o evento.

Energia Elétrica

Artigo 22º - A CONTRATADA fornecerá a iluminação básica da área locada e dispõe de instalação geral para suprimento de energia elétrica conforme as necessidades do evento, constituída por instalações de rebaixamento de tensão, malhas de distribuição, gerador próprio para uso de iluminação de emergência. Todo o consumo de energia elétrica, excluído apenas a iluminação básica, será objeto de cobrança extra a CONTRATANTE, conforme custos de energia elétrica vigentes na data da realização do evento. Valor adicional por KVA conforme valores vigentes no período.

Artigo 23º - Em caso de "shows", espetáculos musicais e teatrais que tenham uma grande necessidade de iluminação e sonorização especiais, a CONTRATANTE deverá obrigatoriamente contratar um gerador externo de energia.

Artigo 24º - A voltagem em todo o MAESTRA EVENTOS E CONVENÇÕES é de 110 Volts com alguns pontos 220 volts e com tomadas que seguem a nova legislação brasileira 2P/1T. A CONTRATADA não fornece adaptadores, extensões, régua de energia, filtros de linha, no-breaks e não se responsabiliza por equipamentos que venham a ser danificados em função da não compatibilidade da voltagem do equipamento com o ponto da eletricidade;

Artigo 25º - A CONTRATANTE é responsável por proceder às instalações elétricas, distribuição de força a partir do ponto fornecido pela CONTRATADA para todos os estandes através de caixa com disjuntores de proteção, observando o limite de carga instalada de cada ponto previsto no plano de evento, devendo:

I – aterrar todos os estandes de estrutura metálica, para impedir choques elétricos;

II – instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo CONTRATADA, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento anti-chamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas específicas;

III – instalar quadro geral de distribuição, com circuitos distintos, de iluminação e tomadas, todos com proteção específica;



- IV – proceder à passagem de fios e cabos e à instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constante da NBR;
- V – ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição;
- VI – instalar sob supervisão da CONTRATADA, fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas pelos técnicos da CONTRATADA, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da instalação;
- VII – desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes;
- VIII – não permitir ligações diretas nas caixas, ficando o acesso às mesmas, restrito única e exclusivamente ao pessoal técnico da CONTRATADA.

Serviços

Artigo 26º - O CONTRATADA prestará aos usuários os seguintes serviços:

- I – conserto de eventuais defeitos nas instalações do MAESTRA EVENTOS E CONVENÇÕES e assistência durante o prazo do contrato, desde a etapa de montagem até o término da desmontagem;
- II – manutenção da iluminação básica das áreas utilizadas durante o período de realização do evento, sem ônus para o usuário;
- III – seguro de suas instalações contra risco de fogo e sinistros naturais;
- IV – manutenção de serviço de segurança durante a realização do evento nas áreas externas do MAESTRA EVENTOS E CONVENÇÕES, não abrangidas pela responsabilidade do usuário;
- V – operação e manutenção dos sanitários durante a realização do evento e disponibilizar ao usuário os sanitários estritamente necessários nas etapas de montagem e desmontagem do evento;
- VI – ligação e instalação das linhas telefônicas disponível apenas em pontos pré-definidos e com antecedência mínima de 10 dias, para atender as necessidades previstas pelo usuário no plano de evento.

Obrigações do usuário

Artigo 27º - Compete ao usuário:

- I – Manter sempre presente, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, um representante seu devidamente credenciado para solucionar todas as solicitações técnicas e operacionais da CONTRATADA, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem;
- II – permitir o livre acesso do pessoal de fiscalização e manutenção da CONTRATADA nas áreas locadas, assim como das pessoas por ele credenciadas, necessárias às funções de operações técnicas e de manutenção da CONTRATADA;
- III – manter, durante todo o evento, um técnico eletricista sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante a etapa de montagem, à manutenção durante a realização do evento e à retirada e desligamento dessas instalações na etapa de desmontagem. Caso esse serviço seja necessário e o técnico da CONTRATANTE não estiver presente, a CONTRATADA poderá fornecer esse



serviço e o custo com o serviço técnico será repassado a CONTRATANTE incluído na conta master do evento.

IV – só permitir a execução de serviços de terceiros dentro das áreas locadas mediante contratos específicos previamente aprovados pelo CONTRATADA, e que definam e estabeleçam com precisão as atividades contratadas, o cronograma e a qualidade da atuação;

V – exigir o uso de identificação e ou uniforme para seu pessoal e para terceiros, prestadores de serviços autorizados pelo CONTRATADA, e somente permitir o ingresso de pessoas credenciadas portando crachás de identificação, farda e EPI'S, principalmente para montagem e desmontagem.

VI – demarcar nos pisos a indicação para localização dos estandes exclusivamente com materiais facilmente removíveis (fita dupla face 3M ref. 4820), sendo terminantemente vedada à utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado;

VII – montar os estandes sobre piso removível, com utilização de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;

VIII – só permitir, de acordo com as necessidades do evento, arrumações e/ou decorações suplementares, mediante prévia autorização da Gerência de Eventos, que exercerá supervisão dos trabalhos executados, por conta da CONTRATANTE, o qual deverá resguardar a integridade física dos recintos e sua linha estrutural;

IX – responsabilizar-se pela sinalização interna e externa específica do evento, inclusive indicação de estacionamento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio, conforme definições da CONTRATADA.

X – impedir o acesso de pessoal a seu serviço, ou de estranhos, às subestações de energia, à central de ar condicionado, à sala de controle geral e à central de serviços, e solicitar exclusivamente ao técnico responsável da CONTRATADA a execução dos serviços que necessitam o acesso a esses locais;

XI – responsabilizar-se pela instalação e utilização do sistema sonoro de avisos, determinado, por intermédio de seus técnicos, as características de som e projeção quanto a equipamentos instalados a/ou operados por terceiros, observada uma modulação na intensidade do som aos limites de volume da voz;

XII – prover instalações para coleta de água de condensação, dos aparelhos de ar condicionado, instalados nos estandes;

XIII – utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias e equipamentos e vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nestes locais;

XIV – somente permitir o acesso de caminhões e outros veículos para carga e descarga de material, nas etapas de montagem e desmontagem, até 01(uma) hora antes do encerramento do horário de montagem/desmontagem, para que tais veículos possam retirar-se rigorosamente na hora do encerramento, de modo que não haja custos adicionais de operação para a CONTRATADA. É totalmente proibida a permanência desses veículos no pátio/estacionamento do resort durante o período de realização do evento.

XV – utilizar somente tanques de serviços próprios para lavagem de material e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários e copas de apoio para tal fim;

XVI – limpeza das áreas cedidas durante o período de montagem e desmontagem como docas, depósitos, tanque de serviço. Caso haja restos de lixo e entulho provenientes do



pré/pós evento, é de total responsabilidade da Contratante a remoção e locação de caçambas para a retirada do material. Do contrário a Contratada fará a locação e debitará o custo na conta máster do evento. Cabe aos organizadores, por intermédio das empresas contratadas para montagem dos estandes, a responsabilidade pela limpeza da área, no final da montagem e antes do início do evento. Serão responsáveis também, pela retirada dos materiais adicionais, bem como, retirada do lixo gerado durante a montagem.

XVII – A CONTRATADA responsabiliza-se apenas pela limpeza dos corredores entre os estandes e a limpeza das áreas comuns de circulação, banheiros e salas de reunião. A limpeza no interior dos estandes será da responsabilidade dos organizadores ou do expositor.

XVIII – É totalmente proibido o uso de máquinas do tipo Sky paper, confetes e afins, sujeito à cobrança de multa de R\$ 1.500,00 por espaço afetado em caso de infração.

XIV – cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;

XX – respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

XXI – tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes da CONTRATADA;

Artigo 28º - É vedado ao CONTRATANTE:

I – permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos do MAESTRA EVENTOS E CONVENÇÕES;

II – permitir a entrada de comida e bebida para consumo dentro das salas e auditórios, proibição esta abrange as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

III – fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

IV – permitir que qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas de eventos, salas de apoio, salas Vip e corredores seja feita sem proteção dos pisos e carpetes existentes, com superposição de piso removível ou outro carpete;

V – permitir qualquer tipo de montagem:

a) A uma distância inferior a 1,20 m de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;

b) Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;

c) A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços de telecomunicações, área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;

VI – fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçaria, quadros, etc. com a utilização de pregos, ganchos, percevejos, etc. ou qualquer tipo de colagem;

VII – utilizar, na decoração dos “stands”, materiais ou substâncias de fácil combustão e a entrada de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza;

VIII – utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e pôr em funcionamento motores de combustão;

IX – usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos;

X - utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou



explosão;

XI – permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do MAESTRA, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;

XII - ao utilizar equipamento de som, o volume não poderá exceder da voz humana, sendo vedada à amplificação para emissão de mensagens promocionais.

Limites de capacidade de carga

Artigo 29º - O CONTRATANTE deve respeitar rigorosamente os limites de capacidade de carga nas áreas locadas, conforme discriminação a seguir, cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados em caso de descumprimento desta obrigação

Artigo 30º - Para assegurar o cumprimento dos limites de capacidade de carga, a CONTRATANTE deverá exigir dos expositores informações sobre o peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, em declaração escrita cujas cópias deverão ser encaminhadas a CONTRATADA até 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais.

Artigo 31º - Alguns espaços dispõem de talhas próprias para a instalação de equipamentos suspensos. Cada talha suporta até 150kg e estão presas à vigas que suportam até 500kg. A necessidade de instalação de equipamentos com peso superior somente com autorização e orientação do gerente de manutenção do MAESTRA;

Segurança e Controle

Artigo 32º - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a segurança interna durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. A CONTRATADA não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Artigo 33º - A empresa que for contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar a Gerência de Eventos, até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Artigo 34º - É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas desmontagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas.

Artigo 35º - Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área locada, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento. Em casos de real necessidade, a Gerência de eventos acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, e apoio da Polícia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para a preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

Artigo 36º - A CONTRATADA poderá vetar a seu critério e a qualquer momento, por meio do segurança do evento, o acesso ou a permanência de pessoas no evento em conduta irregular ou estado de embriaguez.



Artigo 37º - A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o CONTRATANTE deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, e exigir dos expositores a instalação, em seus estandes, de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 38º - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve a CONTRATANTE manter equipe especial de atendimento e vigência (bombeiro civil), dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de números de pessoas superior aos limites de capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, a CONTRATADA poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais. Cabe ainda à CONTRATANTE:

I – detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecidos, conforme aprovado pela Gerência comercial, constituindo pressupostos de falsificação pelo CONTRATANTE a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que a CONTRATADA processará judicialmente o usuário e/ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades.

II – na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;

III – manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do estabelecimento, até 100 metros em torno de sua área construída;

IV – manter em funcionamento durante o evento, um ambulatório para primeiros socorros a ser instalado em local próprio fornecido pelo CONTRATADA e à disposição do usuário, e contratar serviços de UTI móvel.

VI – respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e a lei do silêncio, vedadas pela legislação própria;

De acordo com o artigo 42 da Lei Federal das Contravenções Penais (Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), qualquer cidadão brasileiro está sujeito a multa, ou reclusão de quinze dias a três meses, ao perturbar o [sossego](#) alheio com gritaria e algazarra, por exercer profissão incômoda ou ruidosa, abusar de instrumentos sonoros e provocar o barulho animal.

Na capital paranaense, as normas para manutenção do silêncio na cidade correspondem à Lei [10.625](#) de 19 de dezembro de 2002, a qual permite em zonas residenciais ruídos de até 55 decibéis no período [diurno](#) (das 7h01 às 19h), 50 decibéis no período vespertino (das 19h01 às 22h) e 45 decibéis durante a noite (22h às 7h). Os sons de cultos religiosos realizados na parte da manhã e da tarde podem chegar até 65 decibéis. A medição dos decibéis é realizada a 5 metros de distância de qualquer uma das divisas do local gerador de ruído.

Artigo 39º - No caso de feiras e mostras especializadas, deverá o CONTRATANTE verificar como condição para inscrição ou participação o evento a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá à venda. A CONTRATADA se exime de toda e



qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Artigo 40º - A CONTRATADA poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrário aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

Limpeza

Artigo 41º - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADA, manter em perfeitas condições de limpeza e higiene as áreas locadas durante a realização do evento.

Artigo 42º - A CONTRATANTE é responsável pelas providências junto aos expositores, para que o lixo dos estandes seja ensacado e depositado em local determinado pela CONTRATADA, para ser posteriormente recolhido pelo pessoal da limpeza.

Artigo 43º - Todo lixo deverá ser separado. Em cada ponto de coleta deverá haver recipiente para lixo orgânico e lixo limpo, para facilitar o trabalho de reciclagem.

Artigo 44º - A CONTRATADA, dependendo da natureza do evento, poderá cobrar uma taxa especial para a limpeza da área locada. A CONTRATANTE deverá solicitar a CONTRATADA providências para coleta de entulho do início ao final do evento, do qual será cobrada uma taxa no valor do containers/caçamba (valores variáveis conforme fornecedor)

Impostos e Direitos

Artigo 45º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento.

Publicidade, propaganda e publicações.

Artigo 46º - Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá promover publicidade apenas no interior das áreas locadas, sem que acarrete qualquer custo adicional, desde que respeitadas as disposições do Regulamento Geral;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa ou social do Resort, apenas mediante prévia autorização da Gerência de Eventos, e poderá ser passível de cobrança, quando da divulgação da marca de terceiros, e não apenas da divulgação do nome do evento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deverá requerer a orientação da Gerência de eventos para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Artigo 47º - Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa, etc. cabendo a CONTRATADA o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo

Artigo 48º- É terminantemente proibido a CONTRATANTE utilizar-se do nome Recanto Cataratas Resort ou Maestra Eventos e Convenções em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso. A logo correta



para utilização no material promocional deverá ser solicitada à Gerencia de Eventos.

Artigo 49º - Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar preço do ingresso, bem como advertir a respeito da proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas nas salas e auditórios.

Serviços de Alimentação

Artigo 50º - A exploração comercial das áreas e pontos de alimentação fixos é exclusivamente da CONTRATADA

Estacionamento

Artigo 51º - As áreas de estacionamento serão administradas e exploradas exclusiva e diretamente pela CONTRATADA, mediante a fixação de preço a ser cobrado do público em geral conforme tabela de preços vigente no período de realização do evento. Hóspedes do resort estarão isentos da cobrança de taxa de estacionamento durante o período de hospedagem no resort.

Parágrafo Primeiro – Será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 do proprietário do veículo de não hóspede que pernoitar no estacionamento do Resort. Caso haja a necessidade da permanência de caminhões, carretas e similares no estacionamento, a CONTRATANTE deverá pedir a CONTRATADA autorização previa, mediante a pagamento de taxa correspondente;

Parágrafo segundo – O CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais falta de vagas no estacionamento em casos de dois ou mais eventos paralelos ou de grandes eventos;

Parágrafo Terceiro – Em dias de show noturnos o valor da taxa cobrada no estacionamento é diferenciado.

Envio de material

A emissão de Notas Fiscais de Demonstração para transporte do material deverá ser feita no Nome (Razão Social) e CNPJ do próprio expositor.

No corpo da NF deverá constar a observação do que serão materiais para demonstração, citando o nome do evento e seu período de realização, bem como, quantidade de mercadorias, valor unitário e valor total da remessa. O Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention, em nenhuma hipótese, emitirá nota fiscal de retorno de demonstração, por isso, no envio das mercadorias, não usar os CNPJs ou nomes do evento ou hotel como destinatário. Mercadorias que chegarem e que não cumprirem essas orientações, poderão ter seu recebimento negado. Em caso de dúvidas na emissão da Nota Fiscal, consulte seu contador.

Todos os materiais enviados pelo expositor deverão ser, na parte externa de sua embalagem, claramente identificados, o nome do evento, o nome do expositor e se são destinados à PASTA DO PARTICIPANTE ou ao ESTANDE. Os materiais que não seguirem essas orientações poderão não ser recebidos, ou, se recebidos, não serão colocados no kit do participante, visto que apenas os pacotes identificados para este fim serão abertos pela equipe de montagem dos kits.



Termo de Responsabilidade

Assumimos total responsabilidade por qualquer dano que venha a ser causado por nosso material e pessoal às instalações do espaço locado e a terceiros, desde o início de nossa montagem até o final da desmontagem. No término do contrato, o salão será restituído nas mesmas condições em que foi locado, ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular.

Declaramos que temos conhecimento de todas as normas deste manual.

DATA: ____/ ____/ ____

ASSINATURA _____

RUBRICA: _____